DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2023.

De 15 de março de 2023.

"Dispõe sobre alteração de nível salarial de cargo de provimento efetivo da Estrutura Administrativa que especifica e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º - O cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA**, **de** provimento estável, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 1.613,30(um mil seiscentos e treze reais e trinta centavos).

ARTIGO 2º - O cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, criado pela Lei n. º 990/2000, de 09 de fevereiro de 2000**,** de provimento efetivo, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 1.613,30(um mil seiscentos e treze reais e trinta centavos).

ARTIGO 3º - O cargo de **VIGIA NOTURNO**, criado pela Lei n. º 990/2000, de 09 de fevereiro de 2000**,** de provimento efetivo, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 1.613,30(um mil seiscentos e treze reais e trinta centavos).

ARTIGO 4º - O cargo de **AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO**, criado pela Lei n. º 990/2000, de 09 de fevereiro de 2000**,** de provimento efetivo, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 1.613,30(um mil seiscentos e treze reais e trinta centavos).

ARTIGO 5º - O cargo de **PORTEIRO**, criado pela Lei n. º 990/2000, de 09 de fevereiro de 2000**,** de provimento efetivo, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 1.613,30(um mil seiscentos e treze reais e trinta centavos).

ARTIGO 6º - O cargo de **AUXILIAR DE LANÇADORIA**, criado pela Lei n. º 990/2000, de 09 de fevereiro de 2000**,** de provimento efetivo, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 1.613,30(um mil seiscentos e treze reais e trinta centavos).

ARTIGO 7º - O cargo de **ZELADOR**, criado pela Lei n. º 990/2000, de 09 de fevereiro de 2000**,** de provimento efetivo, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 1.613,30(um mil seiscentos e treze reais e trinta centavos).

ARTIGO 8º - O cargo de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**, criado pela Lei Complementar n. º 022/2005, de 28/07/2005 e Lei Complementar n º 074/2012, de 13/01/2012**,** de provimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

efetivo, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 1.919,51 (um mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

ARTIGO 9º - O cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, criado pela Lei n. º 990/2000, de 09 de fevereiro de 2000 e demais legislação vigente, de provimento efetivo, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 1.919,51 (um mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessárias, para atender a tal finalidade.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de março de 2023.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2023.

De 15 de março de 2023.

"Dispõe criação de cargos (Equipe Multidisciplinar), atribui funções fixa remuneração de cargos na administração Pública Municipal e das outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMETAR**:

ARTIGO 1º Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **PSICOPEDAGOGO,** de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimento inicial de R$ 3.402,88 (três mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **PSICOPEDAGOGO** as seguintes atribuições:

I. Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;

II. Avaliar as relações relativas a: professor/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;

III. Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturados, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno;

IV. Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

V. Assessorar os docentes nos casos de dificuldade de aprendizagem do alunado;

VI. Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldade de aprendizagem para atendimento com especialistas;

VII. Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;

VIII. Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados na instituição;

IX. Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

processo de aprendizagem na forma da lei;

X. Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógico, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

XI. Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

XII. Consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

XIII. Apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

XIV. Supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;

XV. Orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;

XVI. Direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos;

FORMAÇÃO ESCOLAR: Ensino superior em Psicopedagogia ou com formação completa em Licenciatura em pedagogia, Pós-Graduação lato sensu em psicopedagogia institucional e clínica e pós-graduação em autismo.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

CARGA HORARIA: - 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **PSICOLOGO EDUCACIONAL,** de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimento inicial de R$ 3.402,88 (três mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **PSICOLOGO EDUCACIONAL**, as seguintes atribuições:

I. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

II. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;

III. Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades da área e afins;

IV. Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;

V. Proceder a formulação de hipóteses e a sua comprovação experimental, observando a realidade e experiência de laboratório e de outra natureza para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal;

VI. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psico diagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidades;

VII. Promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para estabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;

VIII. Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, facilidades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos no meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada;

IX. Participar na elaboração de análises ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional;

X. Efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e a avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevista, elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

nos serviços de emprego, administração de valor do ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor, reunir informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicológicos obtidos em testes e exames para fornecer a médicos analistas e psiquiatras subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades;

XI. Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias dislexia, e outros distúrbios psíquico, aplicando e interpretando provas e outros relativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas;

XII. Desenvolver trabalhos específicos junto a família, e

XIII. Executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

FORMAÇÃO ESCOLAR: Curso de Nível Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORARIA: - 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 3º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL**, de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimento inicial de R$ 3.402,88 (três mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL**, as seguintes atribuições:

I. Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II. Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV. Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, jovens e adultos, e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares rela cionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI. Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII. Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII. Promover ações de combate ao racismo, sexíssimo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

XVIII. Executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

FORMAÇÃO ESCOLAR: Curso de Nível Superior em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe, com especialização na área educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGA HORARIA: - 30 (trinta) horas semanais.

ARTIGO 4º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimento inicial de R$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, as seguintes atribuições:

I. Identificar, elaborar e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade, estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos;

II. Trabalhar junto ao professor as dificuldades de aprendizagem dos educandos sendo um professor de apoio;

III. Executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

FORMAÇÃO ESCOLAR: Licenciatura em Pedagogia, pôs graduação em autismo.

CARGA HORARIA: - 30 (trinta) horas semanais.

ARTIGO 5º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimento inicial de R$ 2.307,37,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, as seguintes atribuições:

I. Identificar, elaborar e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade, estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos;

II. Trabalhar junto ao professor as dificuldades de aprendizagem dos educandos sendo um professor de apoio;

III. Executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

FORMAÇÃO ESCOLAR: Licenciatura em Pedagogia, pôs graduação em autismo.

CARGA HORARIA: - 24 (vinte e quatro) horas semanais.

ARTIGO 6º - O cargo de **PSICOLOGO**, criado pela Lei n. º 990/2000, de 09 de fevereiro de 2000 e **PSICOLOGO (SAÚDE**), criado pela Lei Complementar n. º 020/2005, de 29/12/2004**,** de provimento efetivo, passarão a ter vencimentos iniciais de R$ 3.402,88 (três mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

ARTIGO 7º - O cargo de **ASSSISTENTE SOCIAL**, criado pela Lei n. º 990/2000, de 09 de fevereiro de 2000, Lei Complementar n. º 19/2004, de 12/04/2004 e demais legislação vigente, de provimento efetivo, passará a ter vencimentos iniciais de R$ 3.402,88 (três mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

ARTIGO 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessárias, para atender a tal finalidade.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de março de 2023.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo